

Despesas do ano de 1959 respeitantes ao transporte e seguro do mobiliário, de Lisboa para o Funchal, do chefe de serviço do quadro técnico aduaneiro da Alfândega do Funchal	8 886\$90
Despesas do ano de 1959 respeitantes à hospitalização de dois soldados da Guarda Fiscal vítimas de acidentes em serviço	654\$30
Despesas dos anos de 1947, 1949, 1950 e 1959 respeitantes a expediente e à publicação de éditos no <i>Diário do Governo</i>	16 144\$30
Encargos dos anos de 1958 e 1959 com o aquecimento central da Secção de Finanças do concelho de Sátão	1 516\$00
	<u>27 501\$50</u>

Ministério da Justiça

Despesa efectuada pelo Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa com o internamento, nos Hospitais Cíveis de Lisboa, de uma menor no período de 1 de Janeiro a 12 de Março do 1959	60\$00
Despesas do ano de 1959 referentes a transportes de reclusos e de praças do Exército para serem presentes a tribunais civis	32\$80
	<u>92\$80</u>

Ministério do Exército

Encargos respeitantes aos anos de 1954 e 1959 contraídos por diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares	4 116 330\$30
--	---------------

Ministério da Marinha

Encargo do ano de 1959 respeitante a subsídios de embarque de oficiais, guardas-marinhas, cadetes, sargentos e praças do grupo n.º 1 de escoltas oceânicos, da fragata <i>Diogo Gomes</i> , do grupo de draga-minas <i>Velas</i> , <i>Lajes</i> , <i>S. Pedro</i> e <i>Vila do Porto</i> , dos contratorpedeiros <i>Lima</i> e <i>Vouga</i> e do draga-minas <i>Lagoa</i>	1 398 467\$00
Encargos marítimos e despesas de aguada respeitantes ao ano de 1959 do Comando Naval dos Açores, do grupo n.º 1 de escoltas oceânicos e dos contratorpedeiros <i>Lima</i> e <i>Vouga</i>	44 796\$50
Serviços clínicos e de hospitalização e despesas de energia eléctrica do Comando Naval dos Açores, do grupo n.º 1 de escoltas oceânicos e dos contratorpedeiros <i>Lima</i> e <i>Vouga</i> respeitantes ao ano de 1959	39 121\$60
	<u>1 482 385\$10</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargo do ano de 1927, a liquidar a favor da Direcção-Geral da Fazenda Pública, para regularização de contas do extinto Consulado de Portugal em Fortaleza	3 880\$00
Despesas com transportes e ajudas de custo de dois Deputados que se deslocaram a Washington, à 5.ª Conferência dos Parlamentares da O. T. A. N., no ano de 1959	26 415\$10
Encargos dos anos de 1958 e 1959 da Embaixada em Washington e do Consulado-Geral em Londres	15 189\$00
Despesas do ano de 1958 com a embalagem e transporte de malas diplomáticas	1 867\$50
	<u>47 351\$60</u>

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1958, do Estádio Nacional, respeitantes à conservação de imóveis	135\$50
---	---------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas do ano de 1959 respeitantes a conservação de viaturas e ao aquecimento do edifício do Tribunal do Trabalho de Aveiro	967\$00
---	---------

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas em conta da verba de des-

pesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos os serviços seguintes:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Despesas do ano de 1959 respeitantes a material e a pagamento de serviços e diversos encargos	1 907 561\$90
---	---------------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Encargo do ano de 1959 respeitante a despesas de transportes de um médico vacinador do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro	256\$00
--	---------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 43 413

1. Não obstante o interesse que o Governo vem mostrando ao fomento da produção de gado, este tem-se mostrado insuficiente para ocorrer à completa satisfação do consumo de carnes, cujo aumento, compelido pelo acréscimo demográfico e pela melhoria do nível de vida, se processa em ritmo acelerado.

No que respeita a bovinos, sabe-se que os efeitos das condições destinadas a criar ambiente favorável ao seu desenvolvimento não poderão concretizar-se com a brevidade desejada, já pela morosidade das modificações de estrutura agrícola que tais providências implicam, já por virtude do longo ciclo de exploração desta espécie, pelo que deverá decorrer ainda um certo lapso de tempo até que seja eliminada a actual situação deficitária em carne bovina.

Relativamente a suínos, conquanto as condições agrícolas do País sejam mais propícias à sua exploração, importa considerar as características peculiares ao seu ciclo produtivo, afectado por amplas flutuações, que se traduzem em períodos alternados de abundância e de escassez, com profundos reflexos nos preços e no abastecimento.

Os efeitos daquelas oscilações têm sido combatidos, nas fases de maior agudeza excedentária, através de uma onerosa política sustentadora dos preços, que, todavia, só pode ser operante, quanto à correcção do ciclo natural da espécie, se for acompanhada de medidas que o contrariem, entre as quais o conveniente abastecimento do mercado nos períodos de escassez, com vista a sustar a alta exagerada dos preços, responsável pelos ulteriores excessos da oferta.

2. Do que fica exposto conclui-se que, à semelhança do que se tem verificado nos últimos anos, o País terá de continuar a recorrer com certa regularidade à importação de carnes de bovinos e de suínos e, com menor frequência, de gorduras desta última espécie, embora se espere, pelo menos quanto à carne bovina, que num futuro relativamente próximo venha a ser dispensada a sua importação, como consequência de novas medidas

fomentárias que o Governo tenciona pôr em prática brevemente.

Reconhecida aquela necessidade, por um lado, e considerando, por outro, a inconveniência de agravar com direitos aduaneiros os prejuízos que o Fundo de Abastecimento suporta, sempre que o custo das carnes importadas excede o seu preço de entrega ao consumo, justifica-se a isenção ou redução daqueles direitos, tanto mais que, ao fixar-se o quantitativo das importações em causa, nunca se deixa de ponderar os interesses legítimos da pecuária nacional e a salvaguarda das condições indispensáveis ao seu desejável desenvolvimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, até 31 de Dezembro de 1961, mediante prévia informação favorável do Secretário de Estado do Comércio, a isentar ou reduzir os direitos de importação aplicáveis às carnes congeladas de bovinos e suínos e ao toucinho, quando indispensáveis para garantir a regularidade do abastecimento público.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é de aplicar aos produtos já importados cujos direitos se encontrem devidamente garantidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 18 134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42 349, de 2 de Julho de 1959, aditar dois condutores de viaturas auto ao quadro do pessoal assalariado da Academia Militar, ficando assim alterada a Portaria n.º 17 329, de 31 de Agosto de 1959.

Ministérios das Finanças e do Exército, 20 de Dezembro de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se pu-

blica que S. Ex.^a o Ministro do Exército, por seu despacho de 16 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Serviços do ajudante-general

Pessoal dactilográfico e menor do Ministério

Artigo 162.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»:

Alinea a) «Subsídio a cabos e soldados reformados em serviço, nos termos do despacho ministerial de 27 de Março de 1939» — 8 660,800

Para o n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alinea a) «Fardamentos do pessoal menor» + 8 660,800

CAPÍTULO 9.º

Forças eventualmente constituídas

Grupo divisionário de carros de combate

Artigo 346.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação a 412 cabos e soldados» — 80 000,800

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 80 000,800

Companhia divisionária de manutenção de material

Artigo 353.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação a 135 cabos e soldados» — 12 600,800

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 12 600,800

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, estas transferências foram confirmadas em 28 de Novembro findo por S. Ex.^a o Ministro das Finanças.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1960. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 135

Tendo em vista o disposto no n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, pôr em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 41 790, de 8 de Agosto de 1958, e o Decreto-Lei n.º 43 351, de 24 de Novembro de 1960.

Ministério do Ultramar, 20 de Dezembro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.